Jornal Oficial
Jaboticabal
Município de Jaboticabal - Poder Executivo - Prefeito José Carlos Hori
ANO II - N º 31 - SEXTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2010

Exportações batem novo record em Jaboticabal

Apenas nos dois primeiros meses de 2010, o município vendeu 26% do total negociado em 2009

A economia local demonstra por meio de seus números que o ano de 2010 será ainda melhor que 2009, principalmente no que se diz respeito as exportações nos dois primeiros meses do ano.

Segundo dados divulgados na última semana pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o município exportou apenas no primeiro bimestre de 2010 aproximadamente US$ 21 milhões. No mesmo período de 2009, foram exportados pouco mais de U$ 6 milhões.

A diferença representa um aumento de 233%.

O Secretário Municipal da Fazenda, Júlio César de Jorge, afirma que os números apontam para um crescimento da economia local. "Exportamos aproximadamente 26% do total negociado com outros países em 2009. Isso faz com que acreditemos que as vendas em 2010 serão ainda melhores. Os resultados apresentados pela balança comercial demonstram a competitividade dos produtos Jaboticabalenses frente à concorrência dos oferecidos por outros países", disse Júlio.

Destaques – Açúcar (74,62%), grãos de amendoim (12,39%), álcool etílico (5,93%), óleo de amendoim (5,84%), seguidos de pulverizadores, filtros de água e louças cerâmicas foram os produtos que mais se destacaram.

Esses produtos são encaminhados principalmente para a Ásia, Europa e África. Entre os países que mais compram os produtos Jaboticabalenses estão Índia e Holanda, seguidos de Rússia, Argélia e Itália. Também integram a lista de compradores mais expressivos o Reino Unido, Bélgica, Hungria e Polônia.

Importações – No dois primeiros meses de 2010, as importações em Jaboticabal aumentaram 74,86%, totalizando aproximadamente US$ 2 milhões, representando apenas 9,65% do total vendido. Os principais países de origem dos produtos que Jaboticabal importou em 2009 são Suécia, Argentina, Uruguai, Estados Unidos, África do Sul e China. Os produtos mais comprados foram centrifugadores, inseticida, arroz, trigo, desinfetantes e circuito impresso.

Com os números apresentados na venda e compra de produtos, o saldo favorável da balança comercial externa de Jaboticabal, no 1º bimestre de 2010, foi de US$ 19.065.386,00.

O Prefeito Municipal, José Carlos Hori, acredita que o crescimento nas vendas demonstra a forte retomada do desenvolvimento da indústria e da agricultura jaboticabalense e a elevada capacidade dos empresários locais. "Podemos dizer que Jaboticabal conta hoje com uma industria forte, que apresenta totais condições de conquistar ainda mais espaço no mercado interno", afirma Hori.



Sumário

Esta edição contém 20 páginas

PODER EXECUTIVO

Lei:

nº 3999 – Abertura de crédito adicional especial 02

Decretos:

nº 5393 – Regulamenta o artigo 1º da Lei nº 2634 04
nº 5402 – Abertura de crédito suplementar 06
nº 5409 – Remanejamento de recursos orçamentários.....08
nº 5411 – Introduz alterações no Regulamento do ISS.....09
nº 54123 – Disciplina a emissão de licença e funcionamento de que trata a Lei Complementar nº07/92 09
nº 5418 – Aprovação de desmembramento denominado "Gleba D" 09
nº 5419 - Aprovação de desmembramento denominado "Gleba B".....10
nº 5420 - Aprovação de desmembramento denominado "Gleba F" 11
nº 5423 – Permissão de uso especial de imóvel 11

Extratos de convênios e contratos:

Extratos de contratos 12
Extrato de convênio 13

Resumo de Licitações:

Dispensa de Licitação 13
Ratificação do Ato 13

Secretaria de Administração:

Edital de Convocação nº 05/2010 – Concurso Público nº 01/2006 13
Comunicado do gabarito.....13

Secretaria de Educação:

Resolução nº 01 13

Editais:

Decisões Administrativas de 1ª Instância 13
Notificação de Lançamento de Ofício 20

Saaej:

Extratos 20

PODER EXECUTIVO

LEI

LEI Nº 3.999, DE 12 DE MARÇO DE 2.010

(Dispõe sobre abertura de um crédito adicional especial, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 01 de março de 2.010, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no Orçamento da Administração Direta do Município de Jaboticabal, no valor de R$195.400,00 (cento e noventa e cinco mil e quatrocentos reais), destinado a aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento, de acordo com convênio celebrado entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com a seguinte classificação orçamentária:
02-00-00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal
02-10-00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02-10-03 – Departamento de Serviços Públicos
4.4.90.52-00 – Equipamentos e Material Permanente
06.182.0034.1.020 – Sistema de Vídeo Monitoramento...
R$195.400,00

Art. 2º – O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o superávit financeiro verificado no Balanço Patrimonial do exercício de 2.009.

Art. 3º – O crédito especial criado por esta Lei fica incorporado ao Plano Plurianual do Município de Jaboticabal para o período de 2010 à 2013, aprovado pela Lei nº 3.988, de 23/12/2009, e às Diretrizes Orçamentárias para 2010, aprovadas pela Lei nº 3.989, de 23/12/2009.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 12 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Setor de Secretaria Geral, aos 12 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Atendimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000

O Prefeito do Município de Jaboticabal, de conformidade com registros da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, declara que o aumento de gastos do Poder Executivo Municipal decorrentes da abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2010, destinado à aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento através de convênio com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual para o período de 2.010 à 2.013, e, das Diretrizes Orçamentárias para 2.010. Em documento anexo, estima-se o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior alteração.

Jaboticabal, 11 de fevereiro de 2.010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP1495621/O-2



Jornal Oficial Jaboticabal

Imprensa Oficial do Município de Jaboticabal

Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2.009

Jornalista Responsável: Gislaine Spagnollo - Mtb. 32.889 (sg.com Comunicação Organizacional e Eventos)

Colaboração: Luana Vianna, Angelo Caruso,

Ivana Maria Marques Quintino e Jacqueline de Lima

Redação, Administração e Sede: Esplanada do Lago, 160, Vila Serra

Fones: (16) 3209 3305 / 3209 3379

comunicacao@jaboticabal.sp.gov.br

Tiragem: 1.500 exemplares

Distribuição: gratuita

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000.

PODER EXECUTIVO – Abertura de crédito adicional especial no orçamento da Administração Direta, para aquisição de equipamentos de vídeo monitoramento.

Exercício de 2.010

Superávit financeiro apurado em 2009 – RGF	6.022.353,91
Receita orçamentária esperada para 2.010	160.858.262,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.010	166.880.615,91
Despesa a realizar estimada em 2010	156.842.877,00
Resultado financeiro estimado para 2.010	10.037.738,91
Expansão de despesas em 2010	21.420,00
Valor do crédito adicional especial aberto	195.400,00
Expansão total de despesas em 2010	216.820,00
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.010	0,1348%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.010	0,1299%

Exercício de 2.011

Superávit Financeiro previsto para 2.010	10.037.738,91
Receita orçamentária esperada para 2.011	172.235.112,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.011	182.272.850,91
Despesa a realizar estimada em 2011	167.204.453,00
Resultado financeiro estimado para 2.011	15.068.397,91
Expansão de despesas em 2010	229.829,20
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.011	0,1334%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.011	0,1261%

Exercício de 2.012

Superávit Financeiro previsto para 2.011	15.068.397,91
Receita orçamentária esperada para 2.012	176.065.047,00
Disponibilidades de caixa previstas para as despesas fixadas em 2.012	191.133.444,91
Despesa a realizar estimada em 2012	174.234.115,00
Resultado financeiro estimado para 2.012	16.899.329,91
Expansão de despesas em 2010	243.618,95
Impacto sobre o orçamento no exercício de 2.012	0,1384%
Impacto sobre o caixa no exercício de 2.012	0,1275%

Jaboticabal, 11 de fevereiro de 2010

José Carlos Hori
Prefeito Municipal

José Aparecido Quintino
CRC1SP149562/O-2

Decretos

DECRETO Nº 5.393, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

(Regulamenta o artigo 1º da Lei nº 2.634, de 14 de abril de 1.998, que disciplina o transporte de estudantes universitários para faculdades da região)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os estudantes que cumprirem as previsões constantes neste decreto, ficam isentos do pagamento integral da mensalidade referente ao transporte universitário para cidades da região.

Art. 2º - Os estudantes interessados na isenção da mensalidade do transporte deverão protocolar pedido no Sistema Prático de Atendimento desta Municipalidade, juntando os seguintes documentos:

I) comprovante de endereço;

II) comprovante de matrícula na Faculdade ou Curso no qual está matriculado no respectivo ano.

P a r á g r a f o Único: O prazo para entrega dos documentos será estipulado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, quando aberta as inscrições no Sistema Prático de Atendimento.

Art. 3º - Para fazer jus ao transporte o estudante deverá plantar anualmente 10 (dez) mudas de árvores a serem fornecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, quando houver disponibilidade, caso contrário deverá ser de responsabilidade do estudante a aquisição das mudas.

§1º. O estudante deverá cumprir o disposto no *caput* em estrita observância ao disposto no §5º deste artigo, sendo lhe vedado o cômputo do plantio de mais de 02 (duas) mudas de árvore em cada período;

§2º. O plantio deverá ser realizado em calçadas e imóveis particulares urbanos, ficando o estudante responsável pelo plantio, bem como pelo zelo e acompanhamento do desenvolvimento da árvore, enquanto beneficiário da gratuidade do transporte universitário previsto neste Decreto;

§3º. Na eventualidade da muda de árvore prevista no §1º vir a perecer por qualquer motivo, o estudante fica obrigado a restituí-la no prazo de 15 (quinze) dias;

§4º. O estudante deverá comprovar o plantio através de comunicação à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, através de Ficha de Identificação em anexo, observando os prazos do §5º deste artigo.

§5º - Os prazos para a comprovação do plantio serão os seguintes:

I – 1ª e 2ª mudas de árvore: até 31 de março;

II – 3ª e 4ª mudas de árvore: até 31 de maio;

III –5ª e 6ª mudas de árvore: até 31 de julho;

IV – 7ª e 8ª mudas de árvore: até 30 de setembro;

V – 9ª e 10ª mudas de árvore: até 30 de novembro.

§6º - O estudante que não comprovar o plantio no prazo legal ficará impedido de utilizar-se do transporte, até que faça a comprovação.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente poderá fiscalizar o cumprimento da obrigação, comunicando à Secretaria de Educação eventuais irregularidades que ensejarão a imediata exclusão da gratuidade.

Art. 5º. Os estudantes que estão em gozo do transporte universitário gratuito, no presente ano letivo, deverão proceder ao plantio e a comprovação de tão somente 05 (cinco) mudas de árvores.

§1º. Os estudantes previstos no *caput,* que gozarem da gratuidade do transporte universitário no ano letivo de 2010, deverão proceder tão somente o plantio e a comprovação de 5 (cinco) mudas de árvores no ano de 2010, em estrita observância as exigências contidas no art. 3º deste Decreto.

§2º. A comprovação do plantio previsto no parágrafo anterior será realizada de acordo com os incisos I, II e III do §5º do art. 3º deste Decreto.

§3º. Os estudantes previstos no *caput* que não comprovarem o efetivo plantio no prazo legal, não poderão usufruir da gratuidade no transporte universitário no ano letivo de 2010, observado o §6º do art. 4º deste Decreto.

§4º. À partir do ano letivo de 2011 os estudantes previstos no *caput,* deverão proceder o plantio e a comprovação das mudas de árvore, observando as exigências e o número de mudas previstas no art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º. Haverá em cada ônibus 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos alunos beneficiados da gratuidade.

§1º. O representante e o suplente serão indicados pelos alunos usuários de cada ônibus.

§2º. Os representantes firmarão Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo constante do anexo único do presente decreto.

§3º. O representante de alunos ficará isento da obrigação prevista no art. 3º do presente decreto, enquanto permanecer nesta condição.

§4º. A isenção prevista no parágrafo anterior atinge o suplente tão somente quando este substituir a ausência do representante, devendo a mesma ser proporcional.

§5º. São atribuições do representante de alunos:

I – Manter a ordem no ônibus;

II – Representar a coletividade do ônibus;

III – Tomar decisões quando a situação exigir e quando autorizado;

IV – Dirimir conflitos entre os beneficiados;

V – Manter contato com a SECEL.

§6º. No caso de descumprimento das atribuições constantes no parágrafo anterior o representante de alunos será destituído de sua função, assumindo imediatamente o suplente, na qual deverá cumprir as mesmas atribuições.

Art. 7º. As despesas com a execução do presente decreto correrão à conta da seguinte dotação: 02.00.00 – prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.06.00 – Secretaria Mun. De Educação, Cultura, Esporte e Lazer; 02.06.01 – Departamento de Ensino; 3.3.90.39 – outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 12.122.0007.2.125 – Transporte de Alunos Ensino Superior.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.922, de 02 de fevereiro de 2.007.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 04 de janeiro de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

CLÁUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer

FÁBIO TREVISOLI
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 04 de janeiro de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

ANEXO ÚNICO

A que se refere o §2º do art. 6º.

TERMO DE COMPROMISSO - REPRESENTANTE

Pelo presente termo, eu, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do CPF. nº_____, e do RG. nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, adiante denominado **REPRESENTANTE**, aceito a designação de Representante de alunos, do ônibus que realiza o trajeto _____/_____, nos termos do Decreto nº _____.

Declaro ainda que estou ciente das atribuições da referida designação, que terá o prazo compreendido entre _____ à _____.

Caso, por qualquer motivo deixar de exercer a função de representante, me compromete a comunicar a SECEL no prazo máximo de 7 (sete) dias.

TERMO DE COMPROMISSO - SUPLENTE

Pelo presente termo, eu, _____, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do CPF. nº_____, e do RG. nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____, adiante denominado **SUPLENTE**, aceito a designação de Suplente de representante de alunos, do ônibus que realiza o trajeto _____/_____, nos termos do Decreto nº _____, pelo período compreendido entre _____ à _____.

Declaro ainda que estou ciente que deverei cumprir as atribuições da função de representante de alunos, quando solicitado e for necessário.



DECRETO Nº 5.402, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Dispõe sobre abertura de um crédito suplementar no valor de R$751.000,00 e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica aberto no Setor de Contabilidade, por força do artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 3.990, de 23 de dezembro de 2.009, um crédito no valor de **R$751.000,00** (setecentos e cinquenta e um mil reais) destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas:

CÓDIGOS				
LOCAL - CAT.-ECON.-CLASSIF.FUNC.				
02			**PREF. MUN. DE JABOTICABAL**	
02.01.00			**Secretaria Municipal de Governo**	
02.01.01			**Gabin do Prefeito e Dependências**	
	4.4.90.52.00		Equipamento e Material Permanente	
		04.122.0002.2.003	Manut Adm Gabinete do Prefeito	R$10.000,00
02.03.00			**Sec Mun de Negócios Jurídicos**	
02.03.03			**Núcleo de Apoio Adm e Financeiro**	
	3.1.90.16.00		Outras Desp Variav – Pes Civil	
		04.122.0004.2.013	Manut NAAF – Sec Neg Jurídicos	R$14.000,00
02.04.00			**Secretaria Mun de Administração**	
02.04.01			**Depto de Gestão de Rec Humanos**	
	3.3.90.39.00		Outros Serv Terc Pes Jurídica	
		04.122.0005.2.016	Manut Depto Recursos Humanos	R$50.000,00
02.04.02			**Depto de Gestão Material Patrim**	
	3.3.90.39.00		Outros Serv Terc Pes Jurídica	
		04.122.0005.2.017	Manut Depto Material e Patrimônio	R$100.000,00
02.04.03			**Departamento de Apoio Logístico**	
	3.1.90.16.00		Outras Desp Variav – Pes Civil	
		04.122.0005.2.018	Manut Depto de Apoio Logístico	R$16.000,00
02.05.00			**Secretaria Municipal de Fazenda**	
02.05.02			**Depto de Gestão Financeira**	
	3.2.90.22.00		Outros Enc S/A Div P/ Contrato	
		28.846.0000.8.003	Dívidas Contratadas - PM	R$100.000,00
02.06.00			**Sec Mun Educ Cult Esp e Lazer**	
02.06.02			**Departamento de Cultura**	
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Física	
		13.122.0008.2.038	Manutenção Depto de Cultura	R$20.000,00
02.06.03			**Depto de Esporte e Lazer**	
	3.1.90.13.00		Obrigações Patronais	
		27.122.0009.2.035	Manut Depto de Esporte e Lazer	R$5.000,00
	3.1.91.13.00		Obrigações Patronais – Intra-Orc	
		27.122.0009.2.035	Manut Depto de Esporte e Lazer	R$6.000,00
	3.3.90.39.00		Outros Serv Terc Pes Jurídica	
		27.122.0009.2.035	Manut Depto de Esporte e Lazer	R$20.000,00
02.06.04			**Depto Administrativo e Financeiro**	
	3.1.90.16.00		Outras Desp Variav – Pes Civil	
		04.122.0007.2.036	Manutenção Administrativa SECEL	R$20.000,00
02.08.00			**Secret Mun de Assistência Social**	
02.08.02			**Depto de Proteção Social Básica**	
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Física	
		08.122.0013.2.063	Manut Depto Proteção Social Básica	R$90.000,00
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	
		08.122.0013.2.063	Manut Depto Proteção Social Básica	R$100.000,00
02.08.03			**Depto de Proteção Social Especial**	
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Física	
		08.122.0014.2.069	Manutenção Depto Proteção Especial	R$110.000,00
	3.3.90.39.00		Outros Serv Terc Pes Jurídica	
		08.122.0014.2.069	Manutenção Depto Proteção Especial	R$50.000,00
02.08.07			**Fundo Municipal de Assist Social**	
	3.3.90.32.00		Material de Distribuição Gratuita	
		08.122.0015.2.077	Manut Fundo Munic de Assist Social	R$40.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$				**751.000,00**

Art. 2° - O valor do crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com Anulações Parciais das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

CÓDIGOS				
LOCAL – CAT.-ECON.-CLASSIF.FUNC.				
02			**PREF. MUN. DE JABOTICABAL**	
02.01.00			**Secretaria Municipal de Governo**	
02.01.01			**Gabinete Pref e Dependências**	
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Fisica	
		04.122.0002.2.003	Manut Adm Gabinete do Prefeito	R$50.000,00
02.01.02			**Depto de Comunicação Social**	
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Fisica	
		04.122.0002.2.004	Manut Depto de Comunicação Social	R$10.000,00
02.05.00			**Secretaria Municipal de Fazenda**	
02.05.02			**Departamento de Gestão Financeira**	
	4.6.90.71.00		Principal da Div P/ Contrato	
		28.846.0000.8.003	Dívidas Contratadas – PM	R$100.000,00
02.06.00			**Sec Mun Educ Cult Esp e Lazer**	
02.06.02			**Departamento de Cultura**	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
		13.122.0008.2.038	Manutenção Depto de Cultura	R$20.000,00
02.06.04			**Depto Administrativo e Financeiro**	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
		04.122.0007.2.036	Manutenção Administrativa SECEL	R$10.000,00
02.08.00			**Secret Mun de Assistência Social**	
02.08.07			**Fundo Munic de Assistência Social**	
	3.3.90.30.00		Material Consumo	
		08.122.0015.2.077	Man Fundo Munic Assistência Social	R$40.000,00
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Fisica	
		08.122.0015.2.077	Man Fundo Munic Assistência Social	R$200.000,00
	3.3.90.39.00		Outros Serv Terc Pes Jurídica	
		08.122.0015.2.077	Man Fundo Munic Assistência Social	R$50.000,00
02.10.00			**Sec Mun Obras e Serv Públicos**	
02.10.01			**Departamento de Obras**	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
		15.451.0023.2.084	Manutenção Depto de Obras	R$31.000,00
	3.3.90.36.00		Outros Serv Terc Pes Fisica	
		15.451.0023.2.084	Manutenção Depto de Obras	R$30.000,00
02.10.03			**Depto de Serviços Públicos**	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	
		15.451.0024.2.089	Manut Depto de Serviços Públicos	R$100.000,00
02.11.00			**Sec Mun Indust, Comerc e Turism**	
02.11.02			**Núcleo Apoio Administ e Financeiro**	
	3.3.90.33.00		Passagens e Desp C/ Locomoção	
		23.691.0032.2.126	Ações de Desenv Econôm e Produtivo	R$10.000,00
02.12.00			**Reserva de Contingência**	
02.12.01			**Reserva de Contingência**	
	9.9.99.99.00		Reserva de Contingência	
		99.999.9999.9.999	Reserva de Contingência	R$100.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO.....R$				**751.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 02 de fevereiro de 2.010**.**

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 02 de fevereiro de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.409, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

(Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$40.000,00, e dá outras providências)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aberto no Fundo Municipal de Saúde de Jaboticabal, de acordo com o art. 6º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.990, de 23 de dezembro de 2.009, um crédito no valor de **R$40.000,00** (quarenta mil reais) destinado a remanejar recursos entre dotações do orçamento vigente.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior tem a finalidade de reforçar o valor inicial da dotação abaixo especificada:

CÓDIGOS	Local-Cat.Econ.-Classif.Func.	
06	Fundo Municipal de Saúde	
06.03	Departamento de Assistência em Saúde	
10.122.0001.2.050	Manutenção Serviços de Saúde	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	40.000,00

Art. 3º – O valor de que trata o artigo segundo será coberto com redução parcial da dotação abaixo discriminada:

CÓDIGOS	Local-Cat.Econ.-Classif.Func.	
06	Fundo Municipal de Saúde	
06.03	Departamento de Assistência em Saúde	
10.122.0001.2.050	Manutenção Serviços de Saúde	
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de fevereiro de 2.010**.**

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de fevereiro de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.411, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

(Introduz alterações no Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2.007, na parte relativa ao cumprimento de obrigações acessórias através do sistema eletrônico de controle do ISSQN)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o imperativo legal de aperfeiçoamento da gestão tributária do Município, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2.000, bem como o disposto nos artigos 74, parágrafo único, e 392, da Lei Complementar nº 7, de 18 de dezembro de 1.992 – Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 81, de 29 de dezembro de 2.006;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Artigo 74 do Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2.007, os §§8º, 9º e 10, com a seguinte redação:

"§8º. São dispensados da declaração de que trata este artigo:

a) os contribuintes individuais, cuja receita anual de prestação de serviços, no período de janeiro a dezembro de cada ano, não ultrapasse o valor de R$36.000,00 (trinta e seis mil reais), r e d u z i d o proporcionalmente aos meses de atividade, nos exercícios de abertura ou de encerramento do estabelecimento;

b) os contribuintes que se encontrem na situação de inativos.

§9º. A dispensa a que se refere o parágrafo anterior a p l i c a - s e r e t r o a t i v a m e n t e, relativamente às declarações não entregues.

§10. Os contribuintes dispensados da declaração de que trata este artigo recolherão o imposto devido através de guia específica, retirada junto ao órgão próprio do Município."

.

Art. 2º. Fica alterado o §7º do Artigo 74 do Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§7º. A transmissão da declaração de que trata este artigo importará em confissão do respectivo débito do imposto, e o seu não pagamento determinará a inscrição em dívida ativa, independentemente de notificação. (Redação da LC nº 97/08)."

Art. 3º. Fica alterado o §3º do Artigo 74-A do Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§3º - Aplica-se, aos contribuintes obrigados à entrega da Declaração Anual de Serviços, o disposto nos §§ 3º, 4º , 7º, 8º, 9º e 10 do artigo anterior."

Art. 4º. Fica alterado o §4º do Artigo 75 do Regulamento do ISS aprovado pelo Decreto nº 4.986, de 19 de julho de 2.007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§4º. A transmissão da declaração de que trata este artigo importará em confissão do respectivo débito do imposto, e o seu não pagamento determinará a inscrição em dívida ativa, independentemente de notificação. (Redação da LC nº 97/08)."

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.412, DE 10 DE MARÇO DE 2010.

(Disciplina a emissão do Alvará de Licença e Funcionamento de que trata a Lei Complementar nº 07/92, arts. 142 e seguintes)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 392 da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992;

D E C R E T A :

Art. 1º. O alvará definitivo, concedido quando do início de atividades ou quando da renovação anual a que estão obrigados os contribuintes estabelecidos no Município, terá seu termo final de validade fixado para o dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Os alvarás expedidos quando do início de atividade do contribuinte terão seu termo final de validade fixado para o dia 30 de junho do exercício seguinte àquele em que tenha ocorrido a inscrição cadastral.

Art. 2º. Os requerimentos de inscrição no cadastro de contribuintes e os de renovação do alvará de licença somente serão protocolizados e processados quando acompanhados do Informe de Zoneamento e demais documentos exigidos pela legislação municipal, ou de prova de sua solicitação nos órgãos competentes.

Art. 3º. Será interrompida a eficácia do Alvará de Funcionamento quando a liberação do Corpo de Bombeiros, o Alvará da Vigilância Sanitária ou as autorizações exigidas por órgãos especiais tiverem seu vencimento em data anterior à fixada no respectivo Alvará de Funcionamento, ficando o contribuinte obrigado a atualizar junto ao Setor competente da Prefeitura Municipal os respectivos documentos antes da data de sua expiração.

Art. 4º. Os documentos complementares exigidos para o exercício da atividade, de que trata o artigo 3º, serão discriminados no corpo do alvará de licença e funcionamento.

Art. 5º. O original ou cópia autenticada do Alvará de Licença e Funcionamento deverá ser afixado em local visível e acessível à fiscalização, e os demais documentos exigidos para o exercício da atividade deverão permanecer no estabelecimento para imediata apresentação às autoridades competentes, sempre que solicitados.

Art. 6º. A licença poderá ser cassada, e fechado o estabelecimento, a qualquer tempo, desde que passem a inexistir quaisquer das condições que legitimaram a sua concessão, ou quando o responsável pelo estabelecimento, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as intimações expedidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 10 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR DE JORGE
Secretário de Fazenda

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 10 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.418, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a aprovação de Desmembramento denominado de "Gleba "D", na zona urbana de Jaboticabal)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terras denominada de GLEBA "D" integrado à zona urbana do município, de propriedade de **CUNHA & GONSALVES E M P R E E N D I M E N T O S I M O B I L I Á R I O S L T D A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.534.785/0001-33, com sede nesta cidade e comarca de Jaboticabal/SP, na Rua Vinte e Quatro de Maio, número 423-A-Centro.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

Art. 3°. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área

compreendida pelo desmembramento ora aprovado, do seguinte:

I – locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, de acordo com os projetos, assim compreendidos:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgoto;

c) rede de galeria e água pluvial;

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

f) derivações preventivas de Água e Esgoto;

g) pavimentação asfáltica de alto padrão;

h) rede de energia elétrica e iluminação pública;

i) arborização e sinalização de ruas e praças;

IV - todos os projetos foram devidamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, S.A.A.E.J. e C.P.F.L.

Parágrafo Único – Em face de a empreendedora já haver executado todas as obras do desmembramento retromencionado**,** fica a proprietária do aludido parcelamento dispensada do oferecimento de caução para garantia da execução das obras constantes das letras “a” até “i”, restando, conseqüentemente, dispensada a apresentação de cronograma físico financeiro nem tão pouco termo de verificação de obras, na forma em que determina o inciso V, do artigo 18 da Lei Federal Número 6766/79.

Art. 4°. Fica a proprietária do desmembramento obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 5°. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Parágrafo Único - Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, modelo do Contrato.

Art. 6°. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 7°. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até a presente data de aprovação nesta Municipalidade do empreendimento e, após a aprovação o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

Art. 8°. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento III, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

WELINGTON DE CAIADO CASTRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 15 de março de 2010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.419, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a aprovação de Desmembramento denominado de “Gleba “B”, na zona urbana de Jaboticabal)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terras denominada de GLEBA “B” integrado à zona urbana do município, de propriedade de **CUNHA & GONSALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.534.785/0001-33, com sede nesta cidade e comarca de Jaboticabal/SP, na Rua Vinte e Quatro de Maio, número 423-A-Centro.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

Art. 3°. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo desmembramento ora aprovado, do seguinte:

I – locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, de acordo com os projetos, assim compreendidos:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgoto;

c) rede de galeria e água pluvial;

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

f) derivações preventivas de Água e Esgoto;

g) pavimentação asfáltica de alto padrão;

h) rede de energia elétrica e iluminação pública;

i) arborização e sinalização de ruas e praças;

IV - todos os projetos foram devidamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, S.A.A.E.J. e C.P.F.L.

Parágrafo Único – Em face de a empreendedora já haver executado todas as obras do desmembramento retromencionado**,** fica a proprietária do aludido parcelamento dispensada do oferecimento de caução para garantia da execução das obras constantes das letras “a” até “i”, restando, conseqüentemente, dispensada a apresentação de cronograma físico financeiro nem tão pouco termo de verificação de obras, na forma em que determina o inciso V, do artigo 18 da Lei Federal Número 6766/79.

Art. 4°. Fica a proprietária do desmembramento obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 5°. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Parágrafo Único - Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, modelo do Contrato.

Art. 6°. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 7°. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até a presente data de aprovação nesta Municipalidade do empreendimento e, após a aprovação o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

Art. 8°. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento III, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

WELINGTON DE CAIADO CASTRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 15 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.420, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a aprovação de Desmembramento denominado de "Gleba "F", na zona urbana de Jaboticabal)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento de uma área de terras denominada de GLEBA "F" integrado à zona urbana do município, de propriedade de **CUNHA & GONSALVES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.534.785/0001-33, com sede nesta cidade e comarca de Jaboticabal/SP, na Rua Vinte e Quatro de Maio, número 423-A-Centro.

Art. 2º. O Desmembramento indicado no artigo anterior fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o Plano Diretor do Município de Jaboticabal.

Art. 3°. Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo desmembramento ora aprovado, do seguinte:

I – locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - execução de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, de acordo com os projetos, assim compreendidos:

a) rede de abastecimento de água;

b) rede coletora de esgoto;

c) rede de galeria e água pluvial;

d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;

f) derivações preventivas de Água e Esgoto;

g) pavimentação asfáltica de alto padrão;

h) rede de energia elétrica e iluminação pública;

i) arborização e sinalização de ruas e praças;

IV - todos os projetos foram devidamente aprovados pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e Planejamento, S.A.A.E.J. e C.P.F.L.

Parágrafo Único – Em face de a empreendedora já haver executado todas as obras do desmembramento retromencionado**,** fica a proprietária do aludido parcelamento dispensada do oferecimento de caução para garantia da execução das obras constantes das letras "a" até "i", restando, conseqüentemente, dispensada a apresentação de cronograma físico financeiro nem tão pouco termo de verificação de obras, na forma em que determina o inciso V, do artigo 18 da Lei Federal Número 6766/79.

Art. 4°. Fica a proprietária do desmembramento obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infra-estrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias e uma cópia em CD para ficar arquivado junto à Secretaria de Planejamento, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 5°. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a proprietária do desmembramento, fará constar, obrigatoriamente os seguintes itens:

I - discriminação dos serviços e obras a que foi obrigada, com a responsabilidade solidária dos adquirentes ou compromissários compradores, na razão direta da área de seus lotes;

II - os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, a não ser por Lei;

III - é vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Parágrafo Único - Deverá ser entregue à Prefeitura Municipal, modelo do Contrato.

Art. 6°. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos, do disposto neste Decreto e demais constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei n° 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 7°. Para efeitos de cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), incidirá o lançamento do tributo, como gleba, até a presente data de aprovação nesta Municipalidade do empreendimento e, após a aprovação o Setor de Cadastro desta Prefeitura Municipal fará o lançamento dos lotes de maneira individualizada e emitirá planilha do parcelamento.

Art. 8°. Para efeito de tributação do Imposto Territorial Urbano será tomado como parâmetro o agrupamento III, da Planta Genérica de Valores do Município de Jaboticabal.

Art. 9°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

LOURENÇO LEME DA COSTA JUNIOR
Secretário de Planejamento

WELINGTON DE CAIADO CASTRO
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 15 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

DECRETO Nº 5.423, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

(Dá permissão de uso especial de imóvel)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Jaboticabal, na qualidade de proprietária dos imóveis localizados no Jardim Boa Vista, nesta Cidade de Jaboticabal/SP, registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob as Matrículas Imobiliária nº 37.578, 37.579, 37.580, 37.581, 37.582, 37.583, 37.584, 37.608, 37.609, 37.610, 37.611, 37.612, 37.613, 37.614, 37.615, 37.616, 37.617, 37.618, 37.619, 37.621, 37.622, 37.623, 37.624, 37.625, 37.626, 37.627, 37.628 e 37.629 – todas do Livro 2RG, outorga-os como permissão de uso especial, para fins de habitação estritamente residencial, com a finalidade de atender o direito social à moradia.

Art. 2º - A permissão ora outorgada é a título precário e gratuito, com prazo e condições determinadas nos Termos da

Permissão de Uso de Bem Público (ANEXO I), firmados entre o Poder Público e os cidadãos jaboticabalenses de baixa renda, tudo devidamente identificado junto ao Processo Administrativo nº6122-1/2010.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 17 de março de 2.010.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE
Secretário de Administração

CARLOS ROBERTO BERCHIELLI
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 17 de março de 2.010.

IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo

ANEXO I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

(Termo de Permissão de Uso de Bem Público, que se faz entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e o Sr(a). .....)

Aos ... dias do mês de ... do ano de dois mil ..., nesta cidade de Jaboticabal/SP, entre as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL,** representada pelo seu Prefeito Municipal, o **Sr. JOSÉ CARLOS HORI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.234.535 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.848.708-46, residente e domiciliado nesta Cidade de Jaboticabal/SP, neste ato simplesmente denominada de **PERMITENTE,** e de outro lado o **Sr(a). .....**, brasileiro, (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº ...., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., neste ato simplesmente denominado de **PERMISSIONÁRIO,** foi levado a efeito o presente Termo de Permissão de Uso que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSLA PRIMEIRA: A PERMITENTE é legítima proprietária de um imóvel localizado na Rua/Avenida....., nº ..., Jardim Boa Vista, nesta Cidade de Jaboticabal/SP, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local, sob a matrícula nº ...., no qual concede a **PERMISSÃO** de uso estritamente residencial ao Permissionário, pelo prazo de ....., a título gratuito e precário, à contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Decorrido o prazo acordado, poderá esta ser renovada por igual período, atendendo o interesse da Administração.

DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO será emitido na posse do imóvel objeto a partir da data da assinatura deste contato e, não poderá introduzir nenhuma alteração sem prévia autorização escrita por parte do **PERMITENTE**; qualquer pedido dessa natureza deverá ser dirigido à esta, ficando a seu critério autorizar a solicitação pleiteada.

CLÁUSULA QUARTA: Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito aos encargos que lhes são estabelecidos por este contrato, os quais transmitirão a seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA QUINTA: A permissão ora outorgada ficará automaticamente cancelada, entre as hipóteses legais, se o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir as seguintes condições:

I - servir-se do imóvel para o uso convencionado, habitação estritamente residencial, devendo conservá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

II - restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

III - levar imediatamente ao conhecimento do Município de Jaboticabal o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação de danos (estruturais, hidráulicos e elétricos) verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;

V - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do Município.

VI - vier o permissionário adquirir bens imóveis;

VII - proceder ou ter comportamento incompatível com as normas de bem viver em sociedade;

VIII - o objeto deste contrato não poderá, a quem quer que seja e/ou a qualquer título, ser cedido, alienado, transferido, prometido em dação em pagamento, penhorado e onerado de qualquer forma, sem o consentimento do Permitente, sob pena de rescisão contratual.

IX- arcar com as despesas e encargos civis, administrativos e tributários, que vierem a recair sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas técnicas e sociais do Poder Público.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A PERMITENTE se reserva no direito de vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender necessárias para sua preservação, fiscalizando, outrossim o uso do mesmo.

DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo a rescisão contratual por desatendimento a lei, ou descumprimento de quaisquer hipóteses previstas nas cláusulas anteriores, o contrato fica automaticamente extinto, e o **PERMISSIONÁRIO** obrigado a desocupar o imóvel no interregno do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas judiciais cabíveis à espécie.

DO FORO

CLÁUSULA NONA: Para solução das pendências deste contrato, as partes elegem o foro desta Comarca de Jaboticabal com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, e o presente expressar fielmente aquilo que previamente estabeleceram as partes, fica o mesmo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

JOSÉ CARLOS HORI
Prefeito Municipal de Jaboticabal
Permitente

.....
Permissionário

Extrato de Convênio e Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** IMOBILIÁRIA HENRU / ESTELA MARIA DE ARRUDA FREJUELO - **OBJETO:** Contrato para locação do prédio sito à Avenida Benjamim Constant, nº 539 - Centro, para funcionamento do Cartório Eleitoral. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação Lei nº 8.666/93 - **VALOR GLOBAL**: R$24.000,00, sendo R$1.000,00 mensais - **ASSINATURA:** 20/02/2010 – **VIGÊNCIA:** 19/02/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** HOSPITAL SÃO FRANCISCO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - **OBJETO:** Aquisição de exames laboratoriais para atendimento às necessidades do Setor de Hemodiálise do Hospital São Marcos e exames não realizados pelo Laboratório Local. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão nº 93/2009 - **VALOR GLOBAL**: R$33.444,75 - **ASSINATURA:** 04/03/2010 - **VIGÊNCIA:** 04/09/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** JOSÉ GONÇALVES DE SENA - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato para locação de diárias de caminhão, com gaiola para transporte de eqüinos, bovinos e outros, incluindo motorista habilitado, ajudante de apreensão e ajudante de manutenção de animais, necessários a apreensão de animais soltos nas ruas do município. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 58/2009 - **VALOR GLOBAL**: R$11.250,00, sendo R$250,00 mensais - **ASSINATURA:** 05/03/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** LUIZ MÁRIO PAVANELLI ME - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato para locação do aparelho sistema de pressão positiva contínua das vias aéreas (CPAP). – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 49/2007 - **VALOR GLOBAL**: R$33.000,00 - **ASSINATURA:** 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 12 meses.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** LUIZ MÁRIO PAVANELLI ME - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato para fornecimento de 4.879 m³ de gás oxigênio (gás medicinal) assim como cilindros, reguladores de pressão de oxigênio, em sistema de comodato. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 36/2006 – **VALOR UNITÁRIO**: R$16,39 - **ASSINATURA:** 09/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 04/04/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** IPK PROJETOS LTDA - **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de modelagem do Sistema de Transporte Coletivo do Município, em consonância com o Estudo de Reestruturação da Rede de Transporte Coletivo por Ônibus de Jaboticabal, realizado em Maio de 2.009 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 - **VALOR GLOBAL**: R$7.875,00 - **ASSINATURA:** 04/02/2010 – **VIGÊNCIA:** trinta dias a partir da emissão da ordem de serviço.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADO:** ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **OBJETO:** Contratação da Banda Musical São Luís, estilizada em carnaval, para execução de estilos musicais famosos e tradicionais do carnaval brasileiro, na Avenida Major Hilário Tavares Pinheiro - "Jabucaí" – **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 - **VALOR GLOBAL**: R$7.900,00 - **ASSINATURA:** 10/02/2010 – **VIGÊNCIA:** 15/02/2010.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CONTRATADO: COMED CORPO MÉDICO LTDA - **OBJETO:** Contrato para a execução de serviços de plantão médico, atendimento de urgência e emergência. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação - artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 - **VALOR GLOBAL**: R$ 993.000,00, sendo R$ 165.500,00 mensais, nos termos do Processo Administrativo nº 6672-9/2010 - **ASSINATURA:** 19/03/2010 – **VIGÊNCIA:** 180 dias.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – CONTRATADO: JULIANO GARAVELLO - **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato, alterando a forma de pagamento sem alteração de valores, mantendo-se inalteradas as demais disposições contratuais. – Contrato 26/2010 **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93. **ASSINATURA:** 15/03/2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **ENTIDADE CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO JABOTICABALENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - **OBJETO:** Convênio para qualificação profissional de servidores públicos no Programa de Educação Permanente (PAREPS), Capacitação para Atuação em Atenção Básica de Saúde, com 90 bolsas de estudos integral. – **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 3.983/2009 – **VALOR GLOBAL:** R$79.416,00 - **ASSINATURA:** 24/02/2.010 – **VIGÊNCIA**: 12 meses.

Resumo de Licitações

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa **COMED CORPO MÉDICO LTDA,** no valor global estimado em R$993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais)**,** referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantão médico, atendimento de urgência e emergência, tudo conforme os autos do Processo Administrativo nº 6672-9/2010. Por outro lado, autorizo a contratação dos serviços.

Jaboticabal, 18 de março de 2010.

José Donizete Thomazini
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DO ATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6672-9/2010

DISPENSO, a licitação nos termos do Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, com os valores definidos pela referida Lei e posteriores alterações, a favor da empresa **COMED CORPO MÉDICO LTDA,** no valor global estimado em R$ 993.000,00 (novecentos e noventa e três mil reais)**,** referentes à contratação de empresa especializada para execução de serviços de plantão médico, atendimento de urgência e emergência.

Jaboticabal, aos 19 de março de 2010.

José Donizete Thomazini
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde

Secretaria de Administração

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 05/2010

CONCURSO PÚBLICO N° 01/2006

O Secretário de Administração vem convocar os classificados no Concurso Público n° 01/2006, da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, para os cargos abaixo relacionados:

AUXILIAR DE CRECHE:
ADILMA A. G. SILVA ADEODATO

INSPETOR DE ALUNOS:
KAHUE ELLIAS BRAGIOLA

Os candidatos convocados deverão se apresentar no **Departamento de Gestão de Recursos Humanos** da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sita à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, no período de **22 a 26 de março de 2.010,** das 7h30 às 12h e das 13h30 às 17h, **para tratarem da respectiva admissão**. Informamos que o não comparecimento na data e local acima descrito configura desinteresse pelo cargo.

Jaboticabal, aos 18 de março de 2.010.

ADEMILSON APARECIDO SERVIDONE

COMUNICADO - GABARITO

CONCURSOS PÚBLICOS

A COMISSÃO DE CONCURSO E A EMPRESA APLICADORA, COMUNICAM QUE OS GABARITOS DAS PROVAS REALIZADAS NOS DIAS 13 E 14 DE MARÇO DE 2.010, ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NOS SITES DA EXPAND E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, ALÉM DE AFIXADOS NO QUADRO DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL.

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO OCORRERÁ NA PRÓXIMA EDIÇÃO.

www.jaboticabal.sp.gov.br

www.expandconcursos.com.br

JABOTICABAL, 19 DE MARÇO DE 2010.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO SECEL Nº 01 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

"Dispõe sobre as unidades e estabelecimentos da rede municipal de educação e ensino que serão consideradas para fins de concessão da gratificação a que se refere o artigo 66 da Lei nº 3.972, de 15 de dezembro de 2009".

CLÁUDIO ALMEIDA, Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, usando de suas atribuições legais, RESOLVE, *AD REFERENDUM* da Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2010, as unidades e estabelecimentos de ensino em que o exercício da função docente proporciona o percebimento pelo servidor da Gratificação de Exercício Fora da Sede do Município, de que trata o art. 66 da Lei nº. 3.972, de 15 de dezembro de 2010:

I – EMEB – "TEREZA NORONHA CARVALHO"

II - EMEB – "FLORASSU FERNANDES DOS SANTOS'

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticabal, aos 01 de fevereiro de 2010.

CLÁUDIO ALMEIDA
Secretário de Educação,Cultura, Esporte e Lazer

Editais

Secretaria Municipal de Fazenda
Depto de Arrecadação - Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (1)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 15693-1/2009
Interessado: J.A B. Representações S/S Ltda
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 177/2009, constante nos autos do Processo nº 8905-2/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (2)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 15691-4/2009
Interessado: J.A B. Representações S/S Ltda
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 100/2009, constante nos autos do Processo nº 8905-2/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (3)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 17138-7/2009
Interessado: Jesus & Ramos S/C Ltda
Ref.: Impugnação aos Autos de Infração nº 172/2009 e 250/2009, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8024-1/2009.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (4)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 623-8/2010
Interessado: Joel Theodoro de Faria
Ref.: Reclamação contra Notificação de Lançamento de IPTU
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (5)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 2197-1/2010
Interessado: José Aparecido Laroza
Ref.: Revisão de Área Predial e consequente Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferimento Parcial do Pedido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (6)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 9668-7/2009
Interessado: José Carlos Zocolaro - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 324/2009, 325/2009 e 326/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (7)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8900-1/2009
Interessado: José Guilherme Agostini Jaboticabal - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 097/2009, 241/2009 e 329/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (8)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8360-7/2009
Interessado: L. P. Representações S/C Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 166/2009, 266/2009 e 334/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de

Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (9)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 12635-7/2009
Interessado: Leandro Postai Bassi - ME
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 339/2008 e 340/2009.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (10)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 534-7/2010
Interessado: Luiz Carlos de Carvalho
Ref.: Reclamação contra Notificação de Lançamento de IPTU
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (11)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8959-1/2009
Interessado: Luiz Carlos Trevisan - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 052/2009 e 309/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (12)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 23914-3/2009
Interessado: Marcos Roberto Paula da Silva Marcenaria - ME
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 366/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8869-2/2009.
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (13)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8869-2/2009
Interessado: Marcos Roberto Paula da Silva Marcenaria - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 089/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (14)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 20364-5/2009
Interessado: Maria Cecília Pereira dos Santos
Ref.: Reclamação contra Notificação de Lançamento
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (15)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 26281-1/2009
Interessado: Medclínica Serviços Médicos S/S
Ref.: Impugnação às Notificações nºs 1108/2009, 1109/2009, 1110/2009 e 1111/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 24014-1/2009.
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (16)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos

1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8358-5/2009
Interessado: Msette – Serviços Empresariais S/C Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 237/2009, 299/2009 r 344/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (17)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 16070-9/2009
Interessado: Neiva Aparecida Alves Fonseca Souza - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 247/2009 e 248/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (18)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8383-6/2009
Interessado: Paulo Sérgio Pires Transportes - ME
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 169/2009, 262/2009 e 332/2009.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (19)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8896-0/2009
Interessado: Precisão Encomenda Expressa Ltda - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 298/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (20)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 22388-3/2009
Interessado: Ribas e Ribas Mão de Obra em Construção Civil Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 355/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (21)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8880-3/2009
Interessado: Roberto Carlos Penariol
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 106/2009 e 347/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (22)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 13037-1/2009
Interessado: Stela Amélia Rodrigues Serra
Ref.: Impugnação aos Autos de Infração nºs 104/2009 e 204/2009, constantes nos autos do Processo Administrativo nº 8893-5/2009.
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (23)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 24831-2/2009
Interessado: Andréia Alves de Oliveira
Ref.: Reclamação contra lançamento de ISS Construção Civil
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (24)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 25174-7/2009
Interessado: 1º Tabelião de Notas de Jaboticabal
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 363/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 22691-2/2009
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (25)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 5572-7/2010
Interessado: Banco do Brasil S/A
Ref.: Solicitação de Pagamento de Parcela Única com Desconto
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (26)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8023-3/2009
Interessado: Carregari e Carregari Comércio de Mat. Eletr. Ltda - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 308/2009 e 345/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (27)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 25361-8/2009
Interessado: Chueire Clínica Serviços Médicos Ltda
Ref.: Compensação de Débito Tributário e Ressarcimento
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (28)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 11691-2/2009
Interessado: Claudemiro Ferrari - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 328/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (29)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 2493-7/2010
Interessado: Cláudio Aparecido Glandenucci
Ref.: Revisão de Área Predial e consequente Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (30)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8339-9/2009
Interessado: Cláudio César Bossato
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 239/2009 e 358/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (31)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8362-3/2009
Interessado: Construtora Atlanta Paulista Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 167/2009, 256/2009 e 334/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (32)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8549-9/2009
Interessado: Correa e Grecco Correa Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício aos Autos de Infração nºs 065/2009, 219/2009 e 336/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (33)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 3532-7/2010
Interessado: Denilson Mauro Carnevalli
Ref.: Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (34)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 18715-1/2009
Interessado: DJM Montagem de Estruturas Metálicas Ltda
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 213/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8380-1/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (35)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 584-3/2010
Interessado: Adenilson Honorato
Ref.: Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (36)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 25042-2/2009
Interessado: DJM Montagem de Estruturas Metálicas Ltda
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 352/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 8380-1/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (37)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 1239-4/2010
Interessado: Eduardo Pereira da Silva
Ref.: Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (38)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 25278-6/2009
Interessado: Equipamar – Produtos Metalúrgicos Ltda - ME
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 378/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 24351-5/2009.
Decisão: Deferimento Parcial do Pedido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (39)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 19512-0/2007
Interessado: Ferti-Roll Serviços de Irrigação Ltda - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Autos de Infração nºs 106/2008 e 107/2008
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (40)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 243-7/2010
Interessado: Francisco Moutinho Ferreira
Ref.: Reclamação contra Notificação de Lançamento de IPTU
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (41)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 4299-4/2010
Interessado: Francisco Servidone
Ref.: Revisão de Área Predial e consequente Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (42)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 3431-2/2010
Interessado: Gráfica Multipress Ltda
Ref.: Impugnação à Reti-ratificação do Auto de Infração nº 011/2008, constante do Processo nº 12586-5/2007.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 10 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (43)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 4260-9/2008
Interessado: Gráfica Multipress Ltda
Ref.: Auto de Infração nº 014/2008, constante do Processo nº 12586-5/2007.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 10 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (44)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 4263-3/2008
Interessado: Gráfica Multipress Ltda
Ref.: Auto de Infração nº 012/2008, constante do Processo nº 12586-5/2007.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 10 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (45)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo de Impugnação nº 4268-4/2008
Interessado: Gráfica Multipress Ltda
Ref.: Auto de Infração nº 010/2008, constante do Processo nº 12586-5/2007.
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 10 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (46)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 5752-5/2010
Interessado: Adão Sebastião Jacometti
Ref.: Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (47)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8562-6/2009
Interessado: Hospital São Marcos S/A
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 061/2009
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (48)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 3027-9/2010
Interessado: Agronomics Assessoria e Consultoria Agronômica Ltda
Ref.: Impugnação ao Auto de Infração nº 429/2009, constante nos autos do Processo Administrativo nº 24533-0/2009
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (49)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 8906-1/2009
Interessado: Aguinaldo Batista Santiago Júnior - ME
Ref.: Julgamento de Ofício - Auto de Infração nº 101/2009
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 15 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (50)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 9970-8/2009
Interessado: Alfa Serviços em Máquinas e Peças S/C Ltda
Ref.: Julgamento de Ofício dos Autos de Infração nºs 322/2009 e 323/2009
Decisão: Indeferido

Nos termos do Art. 361, da L/C 07/92, da decisão publicada, cabe recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, à Junta de Julgamento de Recursos Fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação da decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação, conforme o Art. 369, III, da mesma Lei Complementar.

Jaboticabal, 11 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (51)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 25082-1/2009
Interessado: Andrea Aparecida Bedore Bissolli
Ref.: Reclamação contra Notificação de Lançamento
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

Decisão Administrativa de 1ª Instância (52)

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal, em cumprimento ao disposto da Lei Complementar nº 07/92, arts. 368, inciso III e 370, parágrafos 1º, 2º e 3º, e considerando que não foi possível a entrega de intimações por via postal, vem, pela presente, publicar a decisão administrativa de 1ª Instância, relativa ao seguinte processo:

Processo nº 2518-6/2010
Interessado: Antônio Carlos Alves dos Santos
Ref.: Reclamação contra Lançamento de IPTU
Decisão: Deferido

Jaboticabal, 16 de Março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de Fiscalização de Tributos

NOTIFICAÇÃO

Interessado: LUIZ GUEDES DE SOUZA.
Endereço: R. VICENTE PALAZZO, 585.
Código Cidadão: 520843

Edital de Publicação

Notificação de Lançamento de Ofício

A Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 07/92, artigos 69, §4º, alínea b e 369, inciso III, considerando que em diligência fiscal e entrega por AR o contribuinte acima encontrava-se ausente, publica o presente Edital para notificar ao mesmo da lavratura da Notificação nº 1.193/2010, referente ao lançamento de ofício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra utilizada na construção do imóvel localizado no endereço acima descrito, conforme Processo nº 22939-3/07.

No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º da publicação deste Edital, o contribuinte poderá promover o respectivo pagamento acréscimos ou apresentar reclamação administrativa de acordo com os artigos 343 e seguintes da citada Lei.

Jaboticabal, 15 de março de 2010.

Marta Janete de Oliveira
Chefe do Setor de
Fiscalização de Tributos

SAAEJ

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONVITE Nº 03/2010

Objeto: contratação de 2000 (duas mil) horas de serviço de torno;
Empresa Homologada: Comércio de Peças Manut. Máq. Ind. Oliveira Ltda,
Valor: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
Data: 01/03/2010

Presidência do Saaej

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SAAEJ – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, Objeto: contratação de 2000 (duas mil) horas de serviço de torno, Contratada: Comércio de Peças Manut. Máq. Ind. Oliveira Ltda, Valor Total: R$ 66.000,00, Assinatura: 01/03/2010, Modalidade: Convite Nº 03/2010, Vigência: 12 meses.

Setor de Suprimentos

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 03/2010 - Objeto: Aquisição de Combustíveis. O edital está disponibilizado aos interessados na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal, sito à Rua Jornalista Cláudio Luis Berchielli, 345, Bairro Santa Mônica, Jaboticabal-SP, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 11h e das 13h às 16h, que poderá ser adquirido mediante o pagamento do custo de R$ 10,00 (dez reais).
Data final para habilitação: 07/04/2010 até as 12h.
Data da sessão de abertura das propostas: 12/04/2010 as 10h.

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

IBGE abre inscrições para recenseadores

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística está disponibilizando mais de 190 mil vagas em todo o país para os interessados em atuar como recenseador no Censo 2010. Apenas em Jaboticabal serão 72 vagas temporárias.
As inscrições podem ser feitas até o dia 19 de março nas Agências dos Correios e também nos postos de inscrição. Já pela internet, os interessados tem até o dia 4 de abril para garantir a participação no processo seletivo.
Todos os aprovados passarão por treinamento antes de atuarem como recenseador.
Quem pode se inscrever – Todas as pessoas acima de 18 anos, que completaram o Ensino Fundamental (antigo 1° grau), podem participar do processo seletivo.
A taxa de inscrição é de R$ 18,00. Informações e inscrições pelo site www.ibge.gov.br.